



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 598/2019
Data: 20/03/2019 - Horário: 14:57
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____/2019

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE RASTREADORES
VEICULARES EM TÁXIS E CARROS QUE
OFERECEM SERVIÇOS POR APLICATIVOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art.1º - Torna obrigatória a instalação de rastreadores veiculares em táxis e carros que oferecem serviços por aplicativos no Estado de Alagoas.

Art.2º - Os proprietários dos veículos de que trata o artigo anterior terão um prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de vigência desta Lei para instalarem rastreadores veiculares nos respectivos automóveis.

Art.3º - Os motoristas deverão apresentar a nota fiscal original da aquisição e instalação do rastreador veicular, em nome do proprietário do veículo, sempre que for solicitado pelas autoridades competentes.

Art.4º - Caberá ao Batalhão de Policiamento de Trânsito (BPTRAN) solicitar dos condutores dos veículos a apresentação da Nota Fiscal de que trata o art. 3º.

Gabinete: Praça Dom Pedro II, s/nº Centro – Maceió-AL, 57020-900 | 82 9 9124.9394





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Art. 5º - O descumprimento desta lei impedirá a renovação e /ou expedição de novas permissões/concessões.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, DE
DE 2019.



CABO BEBETO
Deputado Estadual

Gabinete:Praça Dom Pedro II, s/nº Centro – Maceió-AL, 57020-900 | 82 9 9124.9394



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

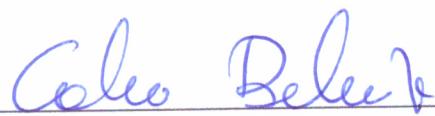
A aprovação deste Projeto de Lei será um marco na segurança dos taxistas e dos motoristas de aplicativos, uma vez que após sua vigência todos os veículos poderão ser rastreados e localizados rapidamente pelas forças de Segurança.

Não dá mais para estar lendo nos jornais e assistindo nas TVs que um taxista está desaparecido ou que um motorista de Uber foi sequestrado.

É nosso papel criar Leis que salvaguardem a liberdade e a segurança de todos os cidadãos.

Por isso, peço aos meus ilustres pares que votem pela aprovação dessa importante iniciativa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, DE
DE 2019.



CABO BEBETO
Deputado Estadual

Gabinete:Praça Dom Pedro II, s/nº Centro – Maceió-AL, 57020-900 | 82 9 9124.9394